

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei nº 12.956 – Federal: Lei nº 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99 – Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

OF CIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 42,669

conforme eliqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

# Estatuto Consolidado do PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE

# **PROEPAD**

### ÍNDICE

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II Do quadro de associados

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV Do direito e deveres do associado

Capítulo V Da estrutura administrativa

Capítulo VI Das assembléias

Capítulo VII Do conselho de administração

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capitulo IX Do conselho dos profissionais

Capítulo X Da secretaria executiva

Capítulo XI Do processo eletivo

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Capítulo XIII Dos livros

Capítulo XIV Das disposições gerais

Capítulo XV Das disposições transitórias

Página 1 de 17



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei nº 12.956 – Federal: Lei nº 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP

E-mail: projeto@proepad.com.br

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

OF CIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 42.669

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Estatuto Consolidada do

# PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE

# **PROEPAD**

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 28/09/2001, com CNPJ nº 04.925.919/0001-47, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa do **PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE**, fica à rua Alcina Medeiros Pinto Cesar, nº 99, bairro Jardim Califórnia, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 15047-310.

Artigo 3º - O prazo de duração do PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE consiste em:

- I- Serviços de assistência social (8800-6/00);
- II- Assistência e o desenvolvimento social da criança e do Adolescente;
- III- Promoção humana, social e profissional do adolescente;
- IV- Orientação, apoio, educação e proteção à família;
- V- Defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI- Desenvolver atividades complementares de pratica esportivas, arte e cultural, voltadas para o desenvolvimento social;
- VII- Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais (82.30-0);
- VIII- Programa de apoio aos jovens e adolescentes no combate ao uso das drogas
- IX- Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- X- Promoção de ações pela saúde, prevenção das doenças sexualmente transmitidas;
- XI- Promoção e acompanhamento de implementação de políticas de juventude;
- XII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Página 2 de 17



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei n° 12.956 – Federal: Lei n° 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99− Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br CIAL REG. CIVIL P. JURIDICA egistrado, Digitalizado e Microfilmado

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

Artigo 6º – O PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de PROEPAD.

Artigo 7º - O PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I – associado mantenedor,

II - associado efetivo,

III - associado contribuinte,

IV – associado voluntário,

V – associado profissional,

VI – associado benemérito,

VII - associado patrocinador,

VIII - associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter o PROEPAD, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **PROEPAD**, por prazo não inferior a quatro (04) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do PROEPAD, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **PROEPAD**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14 -** É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **PROEPAD** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Página 3 de 17



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei n° 12.956 – Federal: Lei n° 2.670
Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP
E-mail: projeto@proepad.com.br

CICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

**Artigo 15 -** É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **PROEPAD**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **PROEPAD**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

**Artigo 18 -** Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19 -** O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20 -** Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **PROEPAD**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I advertência por escrito;
- II suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III exclusão do quadro de associado

**Artigo 21 -** A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23 -** Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

#### Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Página 4 de 17

4.



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei n° 12.956 – Federal: Lei n° 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br Registrado, Digitalizado e Microfilmado

10 42,669

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

**Artigo 26 -** Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **PROEPAD.** 

**Artigo 27 -** O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28 -** Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **PROEPAD**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária.

**Artigo 30** – Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade profissional o mesmo poderá manter como associado, mas em outra categoria.

### Capítulo IV

#### Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I freqüentarem a sede do PROEPAD;
- II usufruir os serviços oferecidos pelo PROEPAD;
- III participar das assembléias;
- IV aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I acatar as decisões da assembléia;
- II atender os objetivos e finalidades do PROEPAD;
- III zelar pelo nome do PROEPAD;
- IV participar das atividades do PROEPAD.

**Artigo 33 -** Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34 -** Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I serviços de voluntariado;
- II realização de eventos de confraternização;
- III grupos de estudos e pesquisas,
- IV grupos de debates,

#### Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **PROEPAD**, indicando um responsável associado pelas atividades.

Página 5 de 17



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei n° 12.956 – Federal: Lei n° 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99 – Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br

CIAL REG. CIVIL P. JURÍDIC CUstrado, Digitalizado e Microfilmado

Onforme etiqueta aposta neste document SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

#### Capítulo V

#### Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O PROEPAD é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I assembléias
- II conselho de administração
- III conselho fiscal
- IV conselho dos profissionais
- V secretaria executiva

Artigo 36 - As assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao PROEPAD.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

#### Capítulo VI Das Assembléias

**Artigo 41** - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **PROEPAD**.

**Artigo 42** - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária:

- I eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II aprovar planos de trabalho
- III aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do PROEPAD.

Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II alterar ou reformar o presente estatuto

Página 6 de 17



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei nº 12.956 – Federal: Lei nº 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br

CIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 42.669

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO = SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

III – dissolução do PROEPAD,

IV – exclusão do associado,

V – destituição de membros dos conselhos,

VI - demais assuntos de relevância

### Artigo 46 - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

 I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,

II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez

(10) dias corridos,

 III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,

IV- e ou por publicação nas redes sociais, via internet, com antecedência mínima de

dois (2) dias corridos.

#### Artigo 47 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

 I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, podendo ser realizada votação via redes sociais.

#### Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

I – data da assembléia

II – horário da assembléia

III – local com endereço completo

IV - pauta da assembléia

#### Artigo 49 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

I – conselho de administração

II - conselho fiscal,

III – conselho dos profissionais,

IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

# Capítulo VII

### Do conselho de administração

### Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

I – presidente

II – secretário

III - tesoureiro

IV - suplente

Página 7 de 17



"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e voluntários, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

#### Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

E-mail: projeto@proepad.com.br

- representar o PROEPAD aos seus atos
- II convocar assembléias
- III contratar e demitir funcionários
- IV montar planos de trabalho
- V administrar o PROEPAD.

#### Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- representar e responder pelo PROEPAD
- II presidir reuniões e assembléias
- assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro iii -
- IV administrar o PROEPAD, em conjunto com a secretaria executiva
- Vdefinir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração
- VI responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

### Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- secretariar reuniões e assembléias
- II arquivar documentos e correspondências
- III manter sobre sua guarda os livros do PROEPAD
- IVsubstituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I organizar a contabilidade
- II assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III montar balanço anual e os balancetes
- IV proceder ao recebimento e pagamentos
- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

- Artigo 58 O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores, voluntários e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:
  - I titular.
  - IIsuplente.

Página 8 de 17



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei nº 12.956 – Federal: Lei nº 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br

20 13 CCO

nº 42,669

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

#### Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I presidir reuniões e assembléias
- II manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III convocar reuniões e assembléias
- IV manifestar sobre conduta dos associados
- V manifestar sobre planos de trabalho
- VI constituir comissões especificas.

#### Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I convocar e presidir reuniões e assembléias
- II assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III representar o conselho fiscal perante o conselho de administração
- IV votar nas matérias de apreciação.

#### Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II secretariar as reuniões e assembléias
- III manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV votar nas matérias de apreciação.
- Artigo 62 O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### Capítulo IX

### Do conselho dos profissionais

- **Artigo 63** O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **PROEPAD**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:
  - I um coordenador
  - II dois adjuntos.

#### Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I definir programas e projetos
- II planejamento das atividades
- III propor formas de trabalho
- IV assessorar e orientar a formulação de programas e projetos
- V convocar reuniões e assembléias
- VI definir comissão de ética
- VII integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

#### Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I organizar calendário de reuniões
- II convocar e presidir reuniões e assembléias
- III coordenar as atividades do conselho.

Página 9 de 17

7



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei n° 12.956 – Federal: Lei n° 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br CIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA constrado, Digitalizado e Microfilmado

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

Artigo 66 — Compete aos adjuntos:

- I secretarias os trabalhos do conselho
- II substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos
- III manter atas e documentos.

**Artigo 67** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **PROEPAD**.

#### Capitulo X

#### Da Secretaria Executiva

**Artigo 68 -** A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **PROEPAD**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I administrar o PROEPAD sob comando do conselho de administração
- II cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados
- III organizar os planos de trabalho
- IV procurar meios de atualizar o PROEPAD.

#### Capítulo XI

#### Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- II para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos.
- IV os votos serão depositados em uma uma lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

#### Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Página 10 de 17



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei nº 12.956 – Federal: Lei nº 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br

nº 42.669

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

**Artigo 74** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **PROEPAD**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

**Artigo 75** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **PROEPAD.** 

**Artigo 76** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 77** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 78** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

I- RG

II - CPF

III - comprovante de residência

IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física

V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito

VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

**Artigo 80** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 81** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

# Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do PROEPAD:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – doações e legados;

III – usufruto que lhe forem conferidos;

IV – receitas de comercialização de produtos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII – captação de renuncias e incentivos fiscais;

IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

Página 11 de 17

D.



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei nº 12.956 – Federal: Lei nº 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99 – Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br

Plate REG. CIVIL P. JURIDICA Pegistrado, Digitalizado e Microfilmado

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SE

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;

XI – resultados de prestação de serviços;

XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

XIII - direitos autorais;

XIV - anuidades;

XV - recursos estrangeiros;

XVI- patrocínios;

XVII – quotas de participação;

XVIII - resultado de sorteios e concursos:

XIX – contratos de gestão e administração;

XX - termos de parceria;

XXI – termos de cooperação;

XXII - convênios.

XXIII- conversão de multas sociais,

XXIV-conversão de multas ambientais.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do PROEPAD.

**Artigo 84** - Os patrimônios do **PROEPAD** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 85** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **PROEPAD**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – O PROEPAD poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

#### Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - O PROEPAD manterá os seguintes livros:

I – livro de presença das assembléias e reuniões

II – livro de ata das assembléias e reuniões

III - livros fiscais e contábeis

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do PROEPAD, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do PROEPAD, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

#



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei nº 12.956 – Federal: Lei nº 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br

CIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Pagistrado, Digitalizado e Microfilmado

119 42, 669

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

# Capítulo XIV

### Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 93** – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **PROEPAD.** 

Artigo 94 - Para a extinção do PROEPAD, o processo consiste em:

- I deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local
- II a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente.

Artigo 95 - Dentro das atividades do PROEPAD fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 96 -** Nas atividades do **PROEPAD** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O PROEPAD aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 98** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

**Artigo 99 -** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do PROEPAD coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

Página 13 de 17

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei n° 12.956 – Federal: Lei n° 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99– Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br nº 42.669

CIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **PROEPAD**, IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **PROEPAD**,

V – na hipótese do **PROEPAD**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **PROEPAD** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **PROEPAD** ficam determinadas no mínimo;

 a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

 b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo PROEPAD, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 - O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Página 14 de 17

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

OF'CIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA Pegistrado, Digitalizado e Microfilmado

SÃO JOSÉ DO RIO P

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

**Artigo 105** – O **PROEPAD** poderá realizar gestão de outras unidades de gestão de assistência social, saúde, meio ambiente, esporte e cultura para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades do PROEPAD, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O PROEPAD poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O PROEPAD poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O PROEPAD constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

#### Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – O PROEPAD desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 112 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 113** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Página 15 de 17

OF CIAL REG. CIVIL P. JURITURE

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

Artigo 114 - O PROEPAD respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

I mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 115 - Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do PROEPAD, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

I comissão de ética,

 $\Pi$ comissão de normas e regulamentos,

III comissão de sistematização,

IV comissão de programação,

Vdemais comissões de interesse.

Artigo 116 - O PROEPAD poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9° do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 117 - O PROEPAD poderá formar consorciamento com demais entidades e empresas para consecução dos seus objetivos.

Página 16 de 17



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 8.824 – Estadual: Lei nº 12.956 – Federal: Lei nº 2.670 Rua: Alcina Medeiros Pinto Cesar, 99 – Jd. Califórnia – São José do Rio Preto – SP E-mail: projeto@proepad.com.br

11º 42, 669

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"Ensina a criança no caminho que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele" (Pv. 22.6)

**Artigo 118 -** O **PROEPAD** poderá organizar programas de sustentabilidade na questão ambiental, associado às ações de assistência social com programas de geração de emprego, renda e alimentação.

# Capítulo XV Das disposições transitórias

**Artigo 119** – O grupo gestor de transição terá mandato de quatro (04) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,

II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 120 - Compete ao grupo gestor de transição:

I – estruturar o PROEPAD,

II – estruturar plano de trabalho,

III – elaborar normas e regras internas.

IV- recadastrar o quadro de associado,

V- constituir conselho dos profissionais.

**Artigo 121 -** Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 122 -** O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

2º TABELIÃO

São Jose do Rio Preto (SP), 12 de Junho de 2020

Eleni Gomes Presidente Ana Cristina Vargas Caldeira Advogada OAB SP 228975

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP RIO Preto Protocolizado sob n. 42.669, em 30/06/2020. **Partes** 

O presente documento foi registrado em Pessoa

Juridica, digitalizado e microfilmado sob n. **42.669**, e averbado ao registro n. **9.400**, na data abaixo. Sao Jose do Rio Preto 02/07/2020.

() VANDERLEI PIRES - Oficial

() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta () NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

- PROJETO EDUCACIONAL PROFI - ELENI GOMES

**EMOLUMENTOS** A.R. / DILIG. 0,00 AO OFICIAL AO ESTADO 64,50 A SEFAZ 12.57 AO SINOREG 3,38 AO TRIB.JUSTICA 4,45 AO MP 3,13

109,63

TOTAL

2º TABELIÃO DE NOTAS RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015 200

Recordeco a(s)firma(s) por SEMELHA sem valor Economico de ELENI GOMES ..

São José do Rio Preto/SP 30 de Junho de 2020 / 10 36.14 Em test / da verdade

ANGELICA ROBERTA DE OLIVERA-ESCREVENTE AUTORIZADO

eios. N.º. 0997AA0608703 / Total R\$6.54

S10997AA0603703

Angelica Roberta de Oliveira Escrevente Autorizada São José do Rio Preto-

ODE TITULOS

FONE/FAX:

3353-5152

SU PIO PRETO S

(17)